



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 010/2022 - CONUNI

Estabelece procedimentos sobre a implantação da Bonificação de Inclusão Regional pela Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, que estabelece os princípios das Políticas de Ação Afirmativa nas Instituições Federais de Ensino Superior, e o Decreto nº 7.824 de 2012 que a regulamenta;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23402.012918/2020-26;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 110/2021 - CONUNI, de 26 de novembro de 2021, que aprova, por maioria, a adoção da Bonificação de Inclusão Regional pela Univasf;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23402.004572/2022-54; e

CONSIDERANDO a aprovação por maioria da Plenária na reunião extraordinária realizada no dia 21 de outubro de 2022,

RESOLVE:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 1º Na Univasf, a Bonificação de Inclusão Regional - Bônus Regional, apresenta-se como uma política afirmativa, caracterizada pelo acréscimo equivalente a 10% (dez por cento) da nota obtida pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

Art. 2º - Para as vagas de todos os cursos de graduação presenciais da Univasf ofertadas por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), haverá Bônus Regional.

Art. 3º Terão direito ao Bônus Regional os candidatos que tenham cursado a totalidade dos anos do Ensino Médio em escolas (pública ou privada) das Regiões Geográficas Intermediárias nas quais a Univasf possui campus, bem como das Regiões Geográficas Imediatas de Delmiro Gouveia - AL (Código IBGE: 270009), Nossa Senhora da Glória - SE (Código IBGE: 280006), Serra Talhada - PE (Código IBGE: 260013).

Parágrafo único. Não será prejuízo ao disposto no caput deste artigo a participação do candidato, durante o ensino médio, em programas de intercâmbio internacional oriundos de políticas públicas dos Estados que estão no raio de ação da UNIVASF ou do governo federal, desde que todas as outras etapas do ensino médio tenham ocorrido em escolas das Regiões Geográficas supracitadas.

Art. 4º As Regiões Geográficas Intermediárias nas quais a UNIVASF possui campus são as de Juazeiro - BA (Código IBGE da região: 2908), Paulo Afonso - BA (Código IBGE da região: 2909), Petrolina - PE (Código IBGE da região: 2604), São Raimundo Nonato - PI (Código IBGE da região: 2204), e, nessas Regiões Geográficas Intermediárias, estão contempladas as Regiões Geográficas Imediatas e os municípios, conforme tabela do Anexo I.

Parágrafo único. A relação de municípios componentes das regiões geográficas indicadas no caput art. do 3º e do art. 4º deverá ser atualizada anualmente, conforme atualizações promovidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 5º A documentação comprobatória de cumprimento dos pré-requisitos para participação do Bônus Regional é o Histórico Escolar do Ensino Médio, que já é postado pelo candidato no Sistema Sase por ser documento exigido para a matrícula, já que é indispensável para ingresso na Educação Superior.

**CAPÍTULO I
DA PARTICIPAÇÃO NA BONIFICAÇÃO DE INCLUSÃO REGIONAL**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 6º. O candidato que desejar participar da Bonificação Regional deverá fazer a sua opção no ato da inscrição no SiSU, e, uma vez efetuando a sua inscrição, deve declarar que tem pleno conhecimento das normas que regem o Bônus Regional e que satisfaz a todas as suas exigências, concordando com elas e se responsabilizando pelas informações ali prestadas.

§1º O candidato que optar por participar do Bônus Regional terá a documentação comprobatória de cumprimento dos pré-requisitos (Histórico e Certificado Escolar do Ensino Médio) avaliada pela comissão de matrícula do processo seletivo de ingresso na graduação presencial, ou outra que lhe faça as vezes nessa função.

§2º O candidato que – ao se inscrever em edição do Sisu de que a Univasf seja participante – não optar pela política de ação afirmativa de Bonificação Regional, não poderá reivindicar a participação nessa medida reparatória, ainda que atenda ao requisito disposto no parágrafo 1º deste artigo.

I. Poderá concorrer normalmente em nova edição do Sisu de que a Univasf seja participante o candidato que atender ao requisito informado no §1º deste artigo.

CAPÍTULO II

**DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA
POLÍTICA DE BONIFICAÇÃO REGIONAL**

Art. 7º. Os candidatos das Regiões Geográficas Intermediárias poderão usar o Bônus Regional para qualquer curso da Univasf.

Art. 8º. Será constituída Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Ação Afirmativa de Bonificação Regional, conforme a Decisão Nº 110/2021 - Conuni, de 26 de novembro de 2021.

§1º A Comissão a que se refere o caput deste artigo deverá ser composta por

- I. Coordenador de Políticas de Ações Afirmativas da Univasf
- II. Representante da Pró-Reitoria de Ensino;
- III. Representante da Secretária de Registro e Controle Acadêmico;
- IV. 4 (quatro) representantes docentes designados pelo Sindunivasf;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

V. 2 (dois) representantes técnico-administrativos, indicados pela entidade classista da categoria;

a) Enquanto não houver órgão de representação classista da categoria, os representantes a que se referem o inciso V deverão ser indicados pela representação TAE do Conuni;

VI. 2 (dois) representantes discentes indicados pelo DCE Univasf.

Art. 9º. As funções de presidente e vice-presidente da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Ação Afirmativa de Bonificação Regional deverão ser escolhidas entre os membros dispostos nos incisos I, II e III do §1.

Parágrafo único. O mandato dos representantes docentes, representantes técnico-administrativos e representantes discentes será de um ano, permitida uma única recondução.

Art. 10. A Comissão a que se refere o artigo anterior poderá propor alterações na parte técnico-operacional dessa política.

Parágrafo único. Caso essa Comissão julgue necessário propor alterações desta Resolução, esta poderá requerer, de ofício à Presidência do Conuni, não sendo impeditivo para que qualquer Conselheiro do Conuni proponha revisão, ou reformulação da Resolução ora em tela.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário da Univasf.

Art. 12. A Política de Bonificação de Inclusão Regional passa a ter validade em 2022, devendo essa política ser monitorada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Bonificação Regional, a ser composta e implementada em regime de urgência.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2022.

**ROBERTO JEFFERSON BEZERRA DO NASCIMENTO
NA PRESIDÊNCIA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Anexo I

Regiões Geográficas Intermediárias* dos campi da Univasf:

Região Geográfica Intermediária	Região Geográfica Imediata	Município
Petrolina	Petrolina	Santa Maria da Boa Vista
		Petrolina
		Orocó
		Lagoa Grande
		Dormentes
		Afrânio
	Araripina	Trindade
		Moreilândia
		Santa Filomena
		Santa Cruz
		Ouricuri
		Ipubi
		Granito
		Exu
		Bodocó
		Araripina
		Salgueiro
	Terra Nova	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

		Serrita
		Salgueiro
		Parnamirim
		Itacuruba
		Cedro
		Cabrobó
		Belém do São Francisco

Região Geográfica Intermediária	Região Geográfica Imediata	Município
Juazeiro	Juazeiro	Uauá
		Sobradinho
		Sento Sé
		Remanso
		Pilão Arcado
		Juazeiro
		Curaçá
		Casa Nova
	Campo Alegre de Lourdes	
	Senhor do Bonfim	Senhor do Bonfim
		Ponto Novo
		Pindobaçu
		Jaguarari



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

		Itiúba
		Filadélfia
		Campo Formoso
		Antônio Gonçalves
		Andorinha

Região Geográfica Intermediária	Região Geográfica Imediata	Município
São Raimundo Nonato	São Raimundo Nonato	Várzea Branca
		São Raimundo Nonato
		São Lourenço do Piauí
		São Braz do Piauí
		Jurema
		Guaribas
		Fartura do Piauí
		Dom Inocêncio
		Dirceu Arcoverde
		Coronel José Dias
		Caracol
		Bonfim do Piauí
	Anísio de Abreu	
	São João do Piauí	São João do Piauí
Ribeira do Piauí		



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

		Nova Santa Rita
		Pedro Laurentino
		Lagoa do Barro do Piauí
		João Costa
		Capitão Gervásio Oliveira
		Campo Alegre do Fidalgo

Região Geográfica Intermediária	Região Geográfica Imediata	Município
Paulo Afonso	Paulo Afonso	Santa Brígida
		Rodelas
		Paulo Afonso
		Macururé
		Glória
		Chorrochó
		Abaré
	Ribeira do Pombal	Tucano
		Ribeira do Pombal
		Ribeira do Amparo
		Olindina
		Nova Soure
		Cipó
	Euclides da Cunha	Banzaê
		Quijingue



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

	Monte Santo
	Euclides da Cunha
	Canudos
	Cansanção
Cícero Dantas	Paripiranga
	Heliópolis
	Fátima
	Cícero Dantas
	Antas
	Adustina
Jeremoabo	Sítio do Quinto
	Pedro Alexandre
	Novo Triunfo
	Jeremoabo
	Coronel João Sá



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Região Geográfica Imediata	Município
Serra Talhada	Betânia
	Calumbi
	Carnaubeira da Penha
	Flores
	Floresta
	Jatobá
	Mirandiba
	Petrolândia
	Santa Cruz da Baixa Verde
	São José do Belmonte
	Serra Talhada
	Tacaratu
Triunfo	

Região Geográfica Imediata	Município
Delmiro Gouveia	Água Branca
	Delmiro Gouveia
	Inhapi
	Mata Grande
	Olho d'Água do Casado
	Pariconha
	Piranhas



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Região Geográfica Imediata	Município
Nossa Senhora da Glória	Canindé de São Francisco
	Feira Nova
	Gararu
	Graccho Cardoso
	Itabi
	Monte Alegre de Sergipe
	Nossa Senhora da Glória
	Poço Redondo
	Porto da Folha

*Em 2017, o IBGE passou a adotar o termo "Região Geográfica Intermediária" em vez do termo "Mesorregião".

As Regiões Geográficas Intermediárias podem ser consultadas em

ftp://geofp.ibge.gov.br/organizacao_do_territorio/divisao_regional/divisao_regional_do_brasil/divisao_regional_do_brasil_em_regioes_geograficas_2017/tabelas/regioes_geograficas_composicao_por_municipios_2017_20180911.xls ou em https://www.ibge.gov.br/apps/regioes_geograficas/